



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

**Ofício nº PMC/SEPLAN/DCONV/276/2025
Congonhas, 12 de agosto de 2025**

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do Acordo de Cooperação Nº 02/2025, que entre si Celebraram o Município de Congonhas e a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Congonhas - ACISC.

Atenciosamente,

Nathan Filipe Carmo Moreira
Secretário Mun. de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2410/2025
Data: 09/09/2025 - Horário: 11:06
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 02/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE CONGONHAS -ACISC

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, bairro Centro, Congonhas/MG, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Anderson Costa Cabido, portador da Carteira de Identidade nº. M-4370328 e do CPF nº. 813.617.426-15 e o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Lucas dos Santos Vicente, portador da Carteira de Identidade nº. MG 13.990.201 e do CPF nº 103.654.756-61, e **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE CONGONHAS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.117.502/0001-77, com sede a Rua Marechal Floriano, 453, Sala 209, 2º andar, Congonhas/MG, neste ato representada por seu Presidente Edson Adriano Santos, doravante denominada **PROPONENTE**, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e alteração, especialmente ao seu art. 31, “caput” resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem como objeto oferecer oportunidade aos comerciantes locais de utilizarem 27 (vinte e sete) barracas padronizadas durante a festividade do jubileu do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, no período de 06 a 15 de setembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

2.1 O CONCEDENTE nomeia como gestor do presente termo o servidor: Anderson Gonçalves de Freitas, conforme portaria nº PMC/1130/2025

2.2 São obrigações do Gestor

- I – verificar se a PROVIMENTO cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;
- IV – emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- V – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- VI – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

2.3 O parecer técnico deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- I – os resultados alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público-alvo;
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

2.4 Caberá ao gestor, nos termos do artigo 32 do Decreto Municipal nº 6731, de 16/10/18, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.

IV- declaração de cumprimento da obrigação contida no art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

2.4.2 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da PROPONENTE em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria a notificará para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação;

III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.3 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.4 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.

2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela PROPONENTE.

2.5.2 Consistirá em item do parecer técnico sobre as prestações de contas o resultado da pesquisa de satisfação com os beneficiários ou justificativa para sua inexecução, nos termos do artigo 58 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 O CONCEDENTE nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação as servidoras: Nayara Matosinhos Silva, Veruska Antônia de Oliveira Lobo e Ana Paula Andrade Santos, nomeadas pela Portaria PMC nº PMC/1130/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.2 Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

- a) análise do objetivo e finalidade da oferta de ensino;
- b) acompanhamento mensal da prestação dos serviços destinados aos alunos;
- c) análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos pelos especialistas e professores;
- d) análise dos aspectos logísticos.

3.3 A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá, com o intuito de proceder a avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.4 A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à PROPONENTE para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

3.6 Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

4.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) Fornecer estrutura física (barracas padronizadas) locadas pelo Município;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela PROPONENTE;
- e) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da PROPONENTE, a fim de atender aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei nº 13.019/2014);
- f) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;
- g) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do Município, conforme arts. 10 e 38 da Lei nº 13.019/2014;
- h) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.

4.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) Promover a execução do objeto deste Acordo de Cooperação, na forma e prazos estabelecidos no respectivos Plano de Trabalho;
- b) Utilizar a estrutura física única e exclusivamente para fins de desenvolvimento do objeto do referido Acordo, sendo estritamente vedado seu uso para quaisquer outras finalidades;
- c) Manter o local em perfeitas condições de uso e conservação, responsabilizando-se pelos danos que causar e pelas despesas que por ventura der causa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- d) responsabilizar-se pela execução do objeto;
- e) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- f) permitir livre acesso do gestor, do responsável pela Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da PROPONENTE;
- g) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE a inadimplência da PROPONENTE pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) enviar ao CONCEDENTE cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;
- m) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei nº 13.019/2014, com as seguintes informações: a) data da assinatura; b) identificação do instrumento; c) identificação do órgão CONCEDENTE; d) nome da PROPONENTE; e) nº. do CNPJ da PROPONENTE; f) descrição do objeto da parceria; g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- n) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL DA PROPOONENTE

5.1 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o CONCEDENTE e a equipe que a PROPONENTE contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Para a consecução do presente Acordo de Cooperação não haverá dispêndio financeiro e comprometimento orçamentário pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas a ser apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, consistindo em relatórios e documentação referente ao cadastramento dos jovens para o Programa de Capacitação e qualificação profissional,

7.2 A administração pública, por meio da Diretoria de Convênios, deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

7.3 Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7.4 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

V - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

7.5 A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

7.6 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a que a parceria seja prorrogada, a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

7.6.1 A prestação de contas final será apresentada ao CONCEDENTE até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

7.6.2 A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o CONCEDENTE, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

7.6.3 O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

7.6.4 O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
- b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

7.6.5 Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

7.7 Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

7.7.1 A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

7.8 Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local
PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1340



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

7.4 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

V - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

7.5 A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

7.6 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a que a parceria seja prorrogada, a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

7.6.1 A prestação de contas final será apresentada ao CONCEDENTE até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

7.6.2 A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o CONCEDENTE, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

7.6.3 O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

7.6.4 O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
- não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

7.6.5 Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

7.7 Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

- 7.7.1 A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

7.8 Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local
PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

em que forem contabilizados, à disposição do CONCEDENTE ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a PROPONENTE utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da PROPONENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 Este instrumento tem vigência a partir da data de sua assinatura a 15 de setembro de 2025, podendo ser prorrogada de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1 O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

9.2 Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo ao Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PROPONENTE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Este termo e/ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, em comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

11.1.1 Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do Município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

12.1.1 O CONCEDENTE e a PROPONENTE obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretação que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 07 de agosto de 2025.

Edson Adriano Santos

Presidente da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Congonhas

Anderson Costa Cabido
Prefeito de Congonhas

Lucas dos Santos Vicente
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

PLANO DE TRABALHO TERMO DE PARCERIA

1 - DADOS DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE CONGONHAS	CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDERECO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.410-064
NOME DO RESPONSÁVEL: Anderson Costa Cabido	CI: M-4.370.328	CPF: 813.617.426-15
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC	CNPJ:		
ENDERECO: Av. Marechal Floriano Peixoto, 453, SL205, 2º Andar - Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.410-062	TELEFONE: 3713-1442
MG			
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO:		AGÊNCIA:
NOME DO RESPONSÁVEL: Edson Adriano Santos		Nº IDENTIDADE: M8412650	CPF: 009.649.186-84
ENDERECO: Rua Batista Nacional 178 Apto 204, Gran Park, Congonhas			
CARGO: PRESIDENTE	TELEFONE: (31)99761-6071	E-MAIL DO RESPONSÁVEL PELA OSC: acisccongonhasoficial@gmail.com	

3 - HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

A ACISC - Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Congonhas é uma entidade civil sem fins lucrativos, e utilidade pública municipal reconhecida pela lei 875 de 10/09/1989 fundada em 22 de outubro de 1980 que tem por objetivo principal apoiar e defender os interesses do comércio, da industria e dos serviços de Congonhas.

4 - TÍTULO DO PROJETO

Cessão de barracas aos comerciantes locais para utilização durante as festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matosinhos/Congonhas- 2025	PERÍODO DE EXECUÇÃO: 09 dias INÍCIO:a partir da data de assinatura TÉRMINO: 15/09/2025
---	--

5 - OBJETO (DESCRÍÇÃO DO PROJETO)

O presente Plano de Trabalho refere-se a Termo de Cooperação Técnica celebrado sem repasse financeiro e sem desembolso por nenhuma das partes, conforme previsto no art. 2º, inciso VIII da Lei nº 13.019/2014.

Não há aplicação de recursos orçamentários por parte do Município ou da Entidade. Trata-se de parceria institucional para uso de estrutura física locada pelo Município (barracas padronizadas), a serem instaladas em bem público de uso comum (logradouro público municipal), com apoio logístico e organizacional prestado pela entidade parceira.

A ação visa à execução de atividade de interesse público, sem envolvimento de valores monetários, e com prestação de contas limitada à comprovação da execução do objeto pactuado.

6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL

Rua Dom Rodolfo - Basílica - Festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus

7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

A cessão das barracas tem por finalidade:

- Fomentar o comércio local e incentivar a formalização de pequenos empreendimentos;
 - Promover a inclusão produtiva e a equidade no acesso aos espaços de venda durante o evento;
 - Fortalecer a representação associativa como instrumento de organização comunitária e articulação com o poder público.
- A iniciativa constitui uma resposta à demanda histórica dos comerciantes locais e uma medida concreta de promoção do desenvolvimento econômico territorial.

8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)

A Celebração do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Congonhas é um dos eventos mais tradicionais e de maior fluxo de visitantes do município, atraindo milhares de pessoas durante o mês de setembro. No entanto, esse grande movimento se concentra em áreas específicas, o que acaba impactando negativamente o comércio local fixo, que registra queda significativa nas vendas nesse período. Essa medida tem como objetivo fomentar a economia local, garantindo que os comerciantes possam manter fluxo de caixa, compensar despesas fixas (como aluguel e folha de pagamento) e minimizar os impactos causados pela queda temporária no volume de vendas dentro de seus estabelecimentos. Além disso, a ação contribui para o fortalecimento do Comércio de Congonhas e promove inclusão e visibilidade dos empreendedores locais no maior evento religioso da cidade.

9- PÚBLICO-ALVO (beneficiados direta e indiretamente)

Comerciantes Local

10-FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO (forma de execução das atividades ou do projeto). Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público-alvo

- Instalar 27 (vinte e sete) barracas na localização definida;
- Selecionar 27 comerciantes por meio de edital público e processo transparente;
- Garantir que pelo menos 60% dos beneficiários estejam formalmente vinculados ao Cadastro Mobiliário do Município;
- Assegurar que pelo menos 60% das vagas sejam destinadas à população local e 40% à população associada

11- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - MUNICÍPIO

12- VALOR PARCERIA APLICADO PELO MUNICÍPIO (R\$)

(Preenchimento pela PMC/Diretoria de Convênios)

Não haverá repasse financeiro

13- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – MUNICÍPIO

VALOR MENSAL (R\$)	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
-	-	-	-	-	-	-

14 - DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Declaro, para fim de prova junto ao Município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, ____/____/____

Presidente da OSC - Edson Adriano dos Santos

15 - APROVAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRIDADE E CONTROLE INTERNO

O termo encontra guarida legal:

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

- a) () Previsão legal
- b) () Previsão orçamentária
- c) () Recursos financeiros
- d) () Compatibilidade com a LDO
- e) () Compatibilidade com o PPA

Rosângela Ferreira da Costa Braga
Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno

16- APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

Anderson Costa Cabido
Prefeito de Congonhas

Congonhas, 6 de Agosto de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 – ANO 15 | N° 4033

Código de Validação: 1148526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° PMC/014/2024

Partes: Município de Congonhas X **SERVICORP – SERVIÇOS E CORPORAÇÕES EIRELI**. Constitui objeto do presente termo aditivo a repactuação do Contrato PMC/014/2024 de acordo com a Convenção Coletiva 2025, conforme planilha. Valor: R\$ 576.486,25. Congonhas-MG. Data: 30/07/2025.

Código de Validação: 1150126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO N° 42/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE CONGONHAS - ACISC

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido, inscrito no RG nº. 4.370.328 e no CPF nº. 813.617.426-15, e pela Secretaria Municipal de Administração, Ana Flávia Matias Araújo Silva, portadora do RG nº. MG 10.774.884 e do CPF nº. 061.844.946-94 e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE CONGONHAS - ACISC**, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.117.502/0001-77. Objeto: O objeto do Termo consiste na operacionalização, pela ACISC, do gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de até 3.500 (três mil e quinhentos) cartões eletrônicos equipados com tarjeta de segurança para os servidores da Prefeitura Municipal de Congonhas, conforme especificações do instrumento. Os cartões serão utilizados exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, refeições, bebidas não alcoólicas, gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha), produtos de higiene pessoal e limpeza, bem como medicamentos, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.684/2017. Em nenhuma hipótese será permitido o uso do crédito do cartão para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarros. Valor: O Município repassará à ACISC, o montante estimado mensal de até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por servidor, ao custo estimado mensal estimado de até R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), e de até R\$ 50.400.000,00 (cinquenta milhões e quatrocentos mil reais) no período de 12 (doze) meses, correspondendo ao crédito utilizado pelos servidores, mediante relatório de gastos disponibilizado pela associação comercial, podendo ser tal valor alterado de acordo com lei autorizativa. Além das cargas mensais, por ocasião do natal, poderá ser realizada uma recarga extra no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), ao custo estimado de até R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), podendo ser tal valor alterado de acordo com lei autorizativa. A parceria não enseja repasse de valores à ACISC a título de remuneração, tampouco qualquer custo para o servidor e para o município, pela efetiva prestação de serviço e demais obrigações estabelecidas nesse instrumento. Caberá ao município de Congonhas, tão somente o repasse mensal a associação comercial dos valores consumidos/gastos pelos servidores no cartão cesta servidor, os quais serão contabilizados e transferidos aos estabelecimentos credenciados, consoante cálculo da parcela devida. Dotação Orçamentária: Ficha: 1597. Órgão: 17. Unidade: 01. Função: 04. Sub-função: 332. Programa: 0007. Atividade: 2.033 - Cartão para Servidores Públicos - 335041 – Contribuições. Fonte: 1500. Vigência: O termo terá vigência de 12 meses a contar de sua assinatura. Congonhas, 06 de agosto de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito Municipal de Congonhas; Ana Flávia Matias Araújo Silva, Secretária de Administração; Edson Adriano dos Santos, Associação Comercial Industrial E Serviços De Congonhas - ACISC.

Código de Validação: 1150326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL N° 001/2025/SEDAS

Processo Administrativo nº 6285/2025

Objeto: O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil, interessadas na prestação do Serviço de Acolhimento Institucional Provisório para Pessoas em Situação de Rua, na modalidade *Casa de Passagem*, no âmbito do Município de Congonhas/MG, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e demais normativas aplicáveis.

Por meio deste ato, homologa-se o resultado preliminar do Credenciamento nº 001/2025/SEDAS, conforme publicação no Diário Eletrônico do Município de Congonhas, edição nº 4010, datada de 18 de julho de 2025.

Informa-se, ainda, que não houve a interposição de recursos durante o prazo destinado à fase recursal do resultado preliminar.

As entidades credenciadas/habilitadas a firmar possíveis e futuras parcerias dentro do objeto proposto neste edital, com validade assegurada de um ano, são: CENTRO DE APOIO AOS DEPENDENTES QUÍMICOS E MORADORES DE RUA DE CONGONHAS/MG - PROJETO JEOVÁ JIRÉ, inscrita no CNPJ nº 30.799.052/0001-30 e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIDA NOVA, inscrita no CNPJ nº 03.794.951/0001-78.

Código de Validação: 1150426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS